LEI Nº 2011 DE 04 DE AGOSTO DE 2015

“Dispõe sobre o uso de aplicativos de informática na utilização de veículos particulares”.

Autor: Lino Estevam dos Santos Neto

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO ADE MERITI: Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte L E I :

Art. 1º - É vedado no âmbito do município o uso de aplicativo “Uber” na utilização de carros particulares como taxi.

Art. 2º - Fica proíbe o uso de carro particular como modo taxi.

Art. 3º - O não cumprimento dessa Lei acarretará multa diária de um (01) salário mínimo para “Uber” e a apreensão do carro particular para depósito público e multa de 60 UFIR diária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 04 de Agosto de 2015

SANDRO MATOS, PREFEITO